

CONTRATO nº 13/2014, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a empresa **DALEFRUT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para a Cozinha Industrial da Fundação.

Processo n.º 277-3/2014
Pregão Presencial nº 01/2014

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Rodrigo Mendes Pereira, e de outro a empresa **DALEFRUT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Paulo Benassi – 215 – box 23 a 30 e 132 – Cidade Luiza, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 10.591.429/0001-54 adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão n.º 01/2014 obriga a fornecer para a **FUMAS**, frutas, legumes e hortaliças destinados a Suplementação Alimentar e restaurante dos funcionários, em entregas parceladas semanalmente, por um período de 06 (seis) meses, conforme as necessidades e quantidades especificadas pela Diretoria de Ação Social, conforme Termo de Referência, **Anexo I**.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. As frutas, legumes e hortaliças, nas quantidades constantes da cláusula 1.1. e **Anexo I**, deverão ser entregues semanalmente, por conta e risco da **CONTRATADA**, junto à **FUMAS**, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, das 06h00 às 09h00, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O início das entregas deverá ocorrer na segunda-feira imediata à assinatura deste contrato.

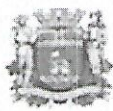
2.3. As frutas, legumes e hortaliças entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, em tempo a ser convencionado entre as partes.

2.4. Por se tratar de fornecimento parcelado, reserva-se à **FUMAS**, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

2.5. Eventuais alterações, nas datas de entrega dos legumes e hortaliças, serão comunicadas verbalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica FUMAS
(OAB/SP 193.300)

MU



3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba: rubrica nº 54.01.08.244.0160.8543.33.90.3000.

4. DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é o de R\$ 178.740,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta reais).

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos a FUMAS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

5.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

5.1.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.1.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

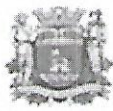
5.1.4. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.1.5. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Diretoria Administrativa e Financeira, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

Simone-Atique Bráçco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300.



5.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades CONTRATADAS ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

6. DO PRAZO:

6.1. O prazo para entrega dos produtos será de acordo com o **Anexo I** – Termo de Referência.

6.2. A duração deste contrato é de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

6.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, nas condições previstas no artigo nº 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Ação Social da FUMAS.

8. DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.08.244.0160.8543.33.90.3000.

9. DAS PENALIDADES:

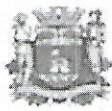
9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica FUMAS
OAB/SP 193.340



- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2.1. Para fins dos itens 13.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria Administrativa e Financeira que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

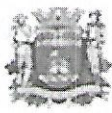
9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP-193.300



9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no contrato, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

d) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

e) Der ensejo a atraso ou suspender o fornecimento sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;

f) Desatender as determinações regulares do órgão requisitante.

10.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

11. DO FORO:

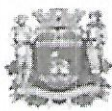
11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Diretoria de Ação Social da FUMAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer produtos em desacordo com o Termo de Referência, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação.

12.2. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 133.300



12.3. A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 284, 285 e 286, respectivamente, do processo administrativo n.º 277-3/2014, os quais passam e integrar este contrato.

12.5. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de julho de 2014.

Rodrigo Mendes Pereira
RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS

DALEFRUT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Representante Legal:

RG: 22 167945-2

CPF: 15 2730.468-07

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
C.P. nº 193.3709